



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01-DL 03/2022  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, 36, centro, inscrito no CNPJ sob n. 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTRATADO – VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26, sediada em Palhoça, SC, na Rodovia BR 101, s/n, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e **contratam o fornecimento pela contratada de peças originais para a manutenção da retroescavadeira nº 158 da frota municipal da Secretaria de Agricultura**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, na Lei n. 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para **o fornecimento pela contratada de peças originais para a manutenção da retroescavadeira nº 158 da frota municipal da Secretaria de Agricultura**, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
HY-GARD 20LT	40	56,06	2.242,40
PROTETOR DE CARTER JOHN DEERE	01	4.660,00	4.660,60
TRANSMISSÃO	01	59.318,15	59.318,15
PARAFUSO SEXTAVADO	08	7,07	56,56
ARRUELA	08	2,29	18,32
ARRUELA	08	27,22	217,76
PORCA	16	17,00	272,00
		<b>TOTAL</b>	<b>66.785,79</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 66.785,79 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a entrega do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato terá vigência e prazo de execução será de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, iniciando no prazo máximo de até 10 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas na Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 - Para cumprimento do disposto na Lei 8.666/93, fica designada a servidora Marileide Aparecida Borges arruda Vieira para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1 - Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- c) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- d) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Dispensa de Licitação n. 03/2022;
- f) Garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência dos projetos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de LAGES - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAINEL (SC), 25 de outubro de 2022.

**Contratante**

**Contratada**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**PORTARIA Nº 01- CA 01-DL 03/2022**

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”**

**ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, Prefeito do Município de PaineL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica nomeada fiscal, a servidora da Secretaria Municipal de Agricultura, Marileide Aparecida Borges Arruda Vieira.

PaineL, SC, 25 de outubro de 2022.

**ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito